



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET

TERMO DE USO 18812

1. DAS PARTES e OBJETO

São Partes:

Compunet do Brasil Telecom LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº **31.659.348/0001-19**, com sede a **Rua Dr Adhemar Figueiredo Lira, Vila Industrial, São José dos Campos - SP**, doravante designada simplesmente CONTRATADA e **COMPUNET DO BRASIL TELECOM LTDA**, residente à **RUA WINSTON CHURCHILL - JARDIM DAS INDÚSTRIAS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**, CPF **31.659.348/0001-19**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços de CONEXÃO A INTERNET, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2. - O serviço deverá funcionar 24h por dia, exceto:

- 2.1. falta de fornecimento de energia elétrica para a **COMPUNET TELECOM**;
- 2.2. ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- 2.3. manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- 2.4. ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços, e;
- 2.5. casos fortuitos ou força maior;
- 2.6. A interrupção na prestação do serviço, deverá ser descontado na mensalidade, pelo seu período HORAS/DIAS a ser calculado.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso seja constatado pelo técnico que a indisponibilidade do serviço, fora devido mau uso, frequência do equipamento ou antena fora de posição, não caberá COMPUNET conceder qualquer desconto, por tal motivo.

3. DA MENSALIDADE

- 3.1. O USUÁRIO pagará a título de remuneração pela prestação de serviço de sinal de internet, valor mensal de acordo com a velocidade de navegação escolhida;
- 3.2. A MENSALIDADE será reajustada anualmente, conforme IST;
- 3.3. Caso USUÁRIO utilize internet VIA RÁDIO, e a **COMPUNET TELECOM** venha modificar seu sistema para FTTX ou FTTH, o valor da mensalidade poderá ser alterada, com prévio aviso;
- 3.4. Havendo atraso ou inadimplência o USUÁRIO passará a dever também: multa de 2% sobre o valor devido, correção monetária de 0,3% ao dia;
- 3.5. Caso o USUÁRIO restar inadimplente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a **COMPUNET TELECOM** reduzirá sinal, até a regularização do pagamento. Podendo ter seu nome incluso SPC e SERASA;
- 3.6. Havendo a necessidade de utilização de procedimento judicial para efetivação da cobrança, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo USUÁRIO, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4. DO PRAZO

O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente pelo mesmo prazo, se não houver manifestação de nenhuma das partes.

5. DA FIDELIDADE

- 5.1. O USUÁRIO compromete-se a permanecer utilizando os serviços da **COMPUNET TELECOM** por período mínimo de 12 (doze) meses, estando sujeito a multa de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes.

6. RESPONSABILIDADE DO USO / COMODATO

6.1. Em EQUIPAMENTO definidas como COMODATO em FICHA DE REGISTRO INSTALAÇÃO, como antena, roteador ou ONU, deverá ser restituída a COMPUNET TELECOM em sua rescisão. Sendo da sua responsabilidade na forma dos artigos 579 a 585 do Novo Código Civil, por todo e qualquer dano que causar, bem como por sua perda, roubo e/ou extravio;

6.2. Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS/COMODATO, causados por ação ou omissão do USUÁRIO, perda, furto, roubo e/ou extravio, USUÁRIO será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade, pagará a **COMPUNET TELECOM** o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

6.3. Fica expressamente vedado ao USUÁRIO, sujeitando-o a todas as cominações legais aplicáveis e à rescisão contratual pelo uso inadequado dos EQUIPAMENTOS, tal como: (a) proceder sua alteração ou modificar por conta própria ou terceiro qualquer configuração;

6.4. Caso USUÁRIO retransmita serviço contratado a terceiros não sendo ao endereço contratado, poderá sofrer penalidade multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulada a rescisão contratual e responder crime por desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações (Lei 9.472/1997 - art. 183);

6.5. Todas as atividades praticadas pelo USUÁRIO no uso dos serviços ou equipamento, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a **COMPUNET TELECOM** qualquer responsabilidade pelas conexões, operações, transações, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo USUÁRIO.

7. DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus para as partes: (a) nos casos previstos em lei; (b) no caso de concordata ou falência da COMPUNET TELECOM;

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido: (a) o não pagamento de qualquer quantia devida pelo USUÁRIO, em prazo superior a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento; (b) mau uso ou uso inadequado dos EQUIPAMENTOS; (c) descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

8. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o USUÁRIO permitirá a retirada imediata dos EQUIPAMENTOS pela COMPUNET TELECOM ou terceiro por ela indicado, permanecendo obrigado ainda ao pagamento: TAXA DE FIDELIDADE e MENSALIDADE.

9. DAS RECLAMAÇÕES OU SOLICITAÇÕES

9.1 Para reclamações, solicitações e sugestões o USUÁRIO deverá entrar em contato com o atendimento da **COMPUNET TELECOM**, pelo portal do usuário na internet no site www.grupocompynet.com.br, ou através de contato telefônico, (12) 3042-0001;

9.2. O atendimento fará o registro da solicitação do usuário, havendo a partir de então prazo de 72 horas para resolução do problema;

9.3. O usuário deverá fazer os procedimentos e testes solicitados pela COMPUNET TELECOM na tentativa de resolução do problema. Caso haja necessidade de visita técnica o usuário deverá disponibilizar pessoa autorizada maior de idade no local para liberar seu acesso;

9.4. Em caso de visita técnica, fora constatado que o problema decorreu em virtude de mau uso, bem como troca de senha, alteração de nome de rede, será cobrado **TAXA VISITA** no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

9.5. **Velocidade contratada acima de 40 mega não será garantida via WI-FI, SOMENTE EM UTILIZAÇÃO VIA CABO.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ficam aceitos todos os termos e condições deste contrato através da assinatura do Termo de Adesão;

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos/SP como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de Janeiro de 2025.